## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.064, DE 2018

Apensados: PDC nº 1.066/2018, PDC nº 1.067/2018, PDC nº 1.085/2018 e PDC nº 1.092/2018

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que "Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos".

Autores: Deputados MARA GABRILLI E EDUARDO BARBOSA

**Relator:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

## I - RELATÓRIO

De autoria da Deputada Mara Gabrilli e do Deputado Eduardo Barbosa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.064, de 2018, tem por objetivo sustar o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do mérito e da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; sujeita à apreciação do Plenário, em regime ordinário de tramitação.





Por afinidade temática, ao PDC nº 1.064, de 2018, foram apensadas as seguintes proposições:

- a) PDC nº 1.066, de 2018, da Deputada Rejane Dias e do Deputado Paulo Pimenta, que susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos;
- b) PDC nº 1.067, de 2018, do Deputado Helder Salomão, que susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018;
- c) PDC nº 1.085, de 2018, da Deputada Maria do Rosário, que susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que "Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos;
- d) PDC nº 1.092, de 2018, da Deputada Erika Kokay, que susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que "Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**





As proposições relatadas têm o intuito de sustar os efeitos do Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

Com previsão expressa no inciso VI do art. 59 da Constituição Federal, e no inciso II do art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o decreto legislativo é um ato normativo primário editado para tratar das competências exclusivas do Congresso Nacional, sem a sanção do Presidente da República. Uma de suas funções está prevista no inciso V do art. 49 do texto constitucional, que é sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Nesse sentido, não há como prosperar os termos do Decreto nº 9.546/2018, pois fere frontalmente dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015, ao prever a exclusão da previsão de adaptação razoável das provas físicas, cursos de formação e estágio probatórios para candidatos com deficiência, em concursos públicos e ao estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos aplicados aos demais candidatos.

Em síntese, a referida norma infralegal permite que a Administração Pública possa negar a adaptação razoável de provas físicas e outras adaptações que porventura o candidato com deficiência necessite, independentemente da função ou cargo a ser exercido. Ademais, no art. 4º, o citado Decreto permite que se aplique ao candidato com deficiência, seja durante o concurso, curso de formação, estágio probatório ou período de experiência, os mesmos critérios de aprovação aplicados aos candidatos sem deficiência, conforme dispuser o edital.

Em suma, o edital do concurso público ou processo seletivo passa a se sobrepor às disposições constitucionais, convencionais e legais





sobre a matéria, em flagrante exorbitância do poder regulamentar que a Constituição concede ao Poder Executivo.

Diante disso, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal (STF), ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, contra o referido Decreto nº 9.546/2018. Confira-se o inteiro teor do Acórdão:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DA MEDIDA CAUTELAR. CONVERSÃO EM JULGAMENTO MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO. DECRETO QUE EXCLUI A ADAPTAÇÃO DE PROVAS FÍSICAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. 1. Ação direta contra decreto que tem por objeto "excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos". 2. De acordo com o art. 2º da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, a recusa de adaptação razoável é considerada discriminação por motivo de deficiência. 3. O art. 3°, VI, do Decreto nº 9.508/2018, estabelece uma faculdade em benefício do candidato com deficiência, que pode utilizar suas próprias tecnologias assistivas e adaptações adicionais, se assim preferir. É inconstitucional a interpretação que exclua o direito desses candidatos à adaptação razoável. 4. O art. 4°, § 4°, do Decreto nº 9.508/2018, que estabelece que os critérios de aprovação nas provas físicas poderão ser os mesmos para candidatos com e sem deficiência, somente é aplicável às hipóteses em que essa exigência for indispensável ao exercício das funções próprias de um cargo público específico. É inconstitucional a interpretação que submeta candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios nas provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o desempenho da função pública. 5. Referendo da medida cautelar convertido em julgamento de mérito. Pedido julgado procedente, com a fixação das seguintes teses de julgamento: 1. É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos; 2. É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem





deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.

(ADI 6476/DF. Relator Ministro Roberto Barroso. Julgamento: 08/09/2021. Publicação: 16/09/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno)<sup>1</sup>

Diante desse quadro normativo-constitucional, e das ressalvas apresentadas pelo STF, não há como prosperar os termos do Decreto nº 9.546, de 2018. Por isso, a aprovação do PDC nº 1.064, de 2018, e de seus apensados, é medida necessária para o restabelecimento da ordem jurídica violada pelo decreto presidencial.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.064, de 2018, e de seus apensados, PDC nº 1.066/2018, PDC nº 1.067/2018, PDC nº 1.085/2018 e PDC nº 1.092/2018, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS Relator

2024-6757



https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15347814037&ext=.pdf.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.064, DE 2018

Susta o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, que "Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que o critério de aprovação dessas provas poderá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos".

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS Relator

2024-6757



